



**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

### **Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam**

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES determinadas pela 44ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 28 de janeiro de 2021, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 43ª RE CIF de 17/12/2020. **APROVADA.** 5. Processo Administrativo para exame de Reconsideração para Exclusão e Alteração de Condicionantes: 5.1 Consórcio Capim Branco Energia - CCBE/UHE Amador Aguiar I e II - Barragens de geração de energia hidrelétrica - Uberlândia, Araguari e Indianópolis/MG - PA/Nº 00024/1988/006/2009 e PA/Nº 00024/1988/007/2010 - Classe: 6. Apresentação: Supram TM. **INDEFERIMENTO PARCIAL, nos seguintes termos: I. DESPROVIDO o pedido sustentado em tópico preliminar; II. PROVIDO os pedidos que tratam as condicionantes nº 1, 5.1, 5.4, 6.3, 7.4, 8.4, 8.5, 8.6, e 11; III. DESPROVIDO os pedidos de que tratam as condicionantes nº 4.1, 4.4, 5.2, 5.9, 5.10, 6.1, 6.2, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.12, 7.7; IV. PROVIDO PARCIALMENTE a condicionante nº 6.11, no sentido de deferir a consolidação das entregas nos termos discorridos; e as condicionantes nº 7.1 e 7.2, no que tange à alteração de redação, passando a figurar, nos dois itens, a expressão “validade da licença” onde se lia “validade do RADA”. Quanto aos demais pedidos formulados em relação a essas condicionantes, foram indeferidos; IV. PROVIDO PARCIALMENTE o pedido de alteração que trata a condicionante nº 4.2. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 4.2: “Apresentar projeto e cronograma de execução, de no máximo 10 anos, para a recuperação e recomposição vegetal de todos os trechos de APPs inseridos na faixa de 30 metros. Prazo: 120 dias contados a partir da concessão da Revalidação da licença”; V. DESPROVIDO o pedido de alteração da condicionante nº 4.3. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração no prazo; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionantes nº 4.3: “PRAZO: Anualmente, no período de 10 anos, contados a partir da concessão da Revalidação da licença”; VI. DESPROVIDO o pedido de exclusão da condicionante nº 6.4. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração, que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 6.4: “Inventariar locais de ocorrência da Andorinha-de-coleira (*Pygochelidon melanoleuca*) na Bacia Estadual do Rio Araguari, com o intuito de descobrir novas populações, identificar e entender possíveis fluxos migratórios. A periodicidade das campanhas deverá ser trimestral, com duração de quatro anos, em consonância à IN IBAMA nº 146/2007. PRAZO: 180 dias a partir do recebimento da Decisão Administrativa de instância recursal, com periodicidade trimestral”; VII. PROVIMENTO PARCIAL ao pedido de alteração de que trata a condicionante nº 10. APROVADA a manutenção da condicionante com alteração; que passa a vigorar com a seguinte redação: Condicionante nº 10: “Comprovar a regularização da reserva legal do empreendimento. Prazo: 10 anos”; VIII. PROVIDO o pedido de exclusão da condicionante nº 12. 6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 6.1 ECO135 Concessionária de Rodovias S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários - Curvelo, Corinto, Bocaiuva, Buenópolis e Montes Claros/MG - PA/Nº 18176/2018/001/2019 - Classe 6. Apresentação: Suppri. **PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Gustavo Bernardino Malacco da Silva representante da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - ANGÁ e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG.** 7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 Concessionária Rodovia MG 050**



**Governo do Estado de Minas Gerais**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria Executiva

S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaiá, Formiga, Pains, Córrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 29925/2014/004/2018 - Classe 5. Apresentação: Supram ASF. **PEDIDO DE VISTAS pelos Conselheiros Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário - CMI/MG, Paulo José de Oliveira representante da Associação Pró Pouso Alegre - APPA e Leorges de Araújo Rodrigues representante da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.** 7.2 Petróleo Brasileiro S.A./Regap - Refinaria Gabriel Passos- Terminal de Embiruçu - Terminal de produtos químicos e petroquímicos - Betim/MG - PA/Nº 00022/1980/028/2001 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 8. Processo Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. (Ex. Usina Termelétrica - UTE Barreiro Ltda.) - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil- Belo Horizonte/MG - PA/Nº 06073/2009/003/2015 - Classe 5. Apresentação: Supram SM. **RETIRADO DE PAUTA.**

**Renato Teixeira Brandão**

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF)